



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER n° 037/2024-CI/CMP

Processo n° A/2021-00003CMP – 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20210041

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão de Permanente de Licitação – CPL, referente ao 3° Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato n° 20210041, firmado entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa CLARO S.A., cujo objeto é “(...) *prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) (...) além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis (...)*”.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a. Os autos do processo licitatório n° A/2021-00003CMP contêm 1007 folhas distribuídas em quatro volumes.

b. Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente à celebração do Contrato n° 20210041 e de seus Aditivos (1° e 2°) já fora objeto de análise pelos órgãos de assessoramento formal competentes desta Casa Legislativa.

c. O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do 3° Aditivo do Contrato Administrativo n° 20160025 está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando n° 393/2024 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é “*Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 20210041*” (fls. 876 a 881);
2. Memorando n° 327/2024/DA/CMP da Diretoria Administrativa à Fiscal do Contrato n° 20210041, que solicita a manifestação expressa acerca da qualidade dos serviços prestados pela contratada (fl. 882);
3. Memorando n° 74/2024 do Departamento de Tecnologia da Informação, cujo assunto é “*Resposta ao memorando número 327/2024 – da diretoria administrativa, que solicita a manifestação sobre atestação de serviço prestados pela Empresa de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) Claro Brasil S/A*” (fls. 883-884);
4. Despacho para pesquisa de preços (fl. 885);
5. Memorando 329/2024 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Compras, que solicita a realização de pesquisa de preços (fls. 886 a 887);
6. Capa da pesquisa de preços (fl. 888);
7. Memorando n° 059/2024 do Departamento de Compras à Diretoria Administrativa, cujo assunto é “*Pesquisa de Preço de serviço especializado de telefonia móvel*” (fls. 889 a 900);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

8. Ofício nº 189/2024 GAB/PRES/CMP do Gabinete de Presidência destinado à Claro Brasil S/A, que trata da solicitação à contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato 20220041 (fls. 901 a 902);
9. Cópia de e-mail enviado pela contratada, em que esta manifesta interesse na prorrogação contratual (fls. 903 a 904; 951 a 952);
10. Cópias de certidões e demais documentos legais da contratada (fls. 905 a 950);
11. Memorando 380/2024 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é *Indicação de Dotação Orçamentária – 3º Aditivo ao Contrato 20210041 – Serviço de Telefonia* (fl. 953);
12. Indicação de Dotação Orçamentária – R\$ 124.387,20 (fl. 954);
13. Declaração de adequação orçamentária (fl. 955);
14. Autorização para realização do 3º aditamento contratual de prazo e valor (fls. 956 a 957);
15. Cópia da Portaria nº 301/2024, que nomeia a servidora LAYANNE SOUZA SILVA ARAÚJO para o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos (fl. 958);
16. Relatório de contratação do Departamento de Licitações e Contratos (fls. 959 a 963);
17. Minuta do terceiro termo aditivo ao contrato 20210041 (fls. 964 965);
18. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria-Geral Legislativa, para fins de exame da minuta do 3º termo aditivo ao contrato 20210041 (fl. 966);
19. Expediente Interno nº 007/2024 – PEADP/PGL/CMP/tb da Procuradoria Especializada Administrativa e de Pessoal destinado ao Procurador Geral (fls. 967 a 968; 970 a 971);
20. Memorando 071/2024 do Departamento de Licitações e Contratos à Diretoria Administrativa (fl. 969);
21. Memorando 447/2024 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é *Manifestação acerca do Expediente Interno 007/2024* (fl. 972);
22. Memorando 415/2024/DA/CMP da Diretoria Administrativa à Fiscal do Contrato 20210041 (fl. 973);
23. Memorando 123/2024 da Fiscal do contrato 20210041 à Diretoria Administrativa, cujo assunto é *Resposta ao Memorando nº 415/2024/CMP* (fls. 973 a 974);
24. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria-Geral Legislativa, para fins de reexame da minuta do 3º termo aditivo ao contrato 20210041 (fl. 966);
25. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado pela contratada CLARO S. A. (fl. 977);
26. Parecer nº 232/2024 da Procuradoria Geral Legislativa (fls. 978 a 985);
27. Memorando 077/2024 do Departamento de Licitações e Contratos à Diretoria Administrativa, que encaminha o Parecer nº 232/2024 para tomada das providências cabíveis (fl. 986);
28. Despacho saneador elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos (fl. 987);
29. Memorando 474/2024 da Diretoria Administrativa a Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é *Manifestação ao Parecer Jurídico 232/2024* (fl. 988);
30. Memorando nº 127/2024 da Fiscal do Contrato 20210041 à Diretoria Administrativa, cujo assunto é *Levantamento dos Aparelhos Celulares Corporativos* (fl. 989);
31. Certidão Conjunto de Débitos de Tributos Mobiliários da contratada CLARO S. A. (fls. 990 a 1006);
32. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectivo histórico apresentado pela contratada CLARO S. A. (fl. 1005);
33. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria-Geral, para fins de exame da regularidade processual referente à minuta do 3º termo aditivo ao contrato 20210041 (fl. 1007).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

II – ANÁLISE

1. É importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.
2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.
3. Se a formalização do contrato principal deve se submeter a tais requisitos, qualquer modificação em suas cláusulas ou prorrogação de prazos¹ deverá obedecer às mesmas formalidades, conforme prescreve o artigo 57 da referida lei.
4. Assim, é pelo aditamento que são promovidas as modificações das condições inicialmente pactuadas, a fim de imputar os riscos contratuais ao respectivo agente causador.
5. Ao compulsar os autos, nota-se que a Administração pretende estender a vigência do contrato 20210014, celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, para o período de 21 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2025 (fl. 965). Para isso, a Administração manifestou à empresa contratada interesse em prorrogar a referida vigência, o que foi prontamente aceito pela contratada (fls. 901 a 905).

III – CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, parece-nos que estão parcialmente presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do 3º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 20210041.

1 **Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver **interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os **prazos** de início de etapas de execução, **de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

2. Sendo assim, opinamos pela possibilidade da almejada prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210041, nos termos Lei 8.666/93.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Parauapebas-PA, 16 de setembro de 2024.



NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o PARECER nº 037/2024-CI/CMP
Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora-Geral
Portaria 004/2023